CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**PROJETO DE LEI Nº /2020**

Altera a Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, de modo a transformar o cargo em comissão de ouvidor em função de confiança.

 Art. 1º A Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Função de confiança | Quantidade | Valor | 30% | Exigência |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| Ouvidor | 1 | R$ 7.563,13 | R$ 2.269,00 | Superior Completo |

..................................................................................................................

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

|  |  |
| --- | --- |
| Função de confiança | Atribuições |
| ... | ...... |
| ... | ...... |
| ... | ...... |
| ... | ...... |
| ... | ...... |
| Ouvidor | Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticado por agentes e servidores públicos da Câmara Municipal; receber e apurar contribuições da população, quanto à formulação de políticas legislativas, encaminhando-as à Presidência. Executar outras atividades correlatas. |

“ (NR)

 Art. 2º Ficam revogados, na Lei nº 9.152, de 2017:

 I – o cargo de ouvidor e demais informações a ele concernentes constantes no Anexo I; e

 II – o cargo de ouvidor e relativas atribuições constantes no Anexo III.

 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 4 de dezembro de 2020.

**TENENTE SANTANA**

Presidente

**EDIO LOPES**

Vice-Presidente

 **LUCAS GRECCO CABO MAGAL VERRI**

Primeiro Secretário Segundo Secretário

**JUSTIFICATIVA**

 O presente projeto de lei tem por objetivo alterar os anexos da Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araraquara, de modo transformar o cargo em comissão de ouvidor em função de confiança.

 Sucede-se que mencionada alteração vai ao encontro do entendimento pacificado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da impossibilidade de tal cargo ser provido por servidor externo ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, tendo em vista sua natureza organizacional.

 Explicitando de forma mais detalhada, o cargo de ouvidor deve ser exercido por servidor de carreira, pois pressupõem o conhecimento específico das funções e da carreira, o conhecimento teórico e prático inerente àqueles que ascendem na carreira até que venha a ocupar cargos mais altos da instituição.

 É incompatível com as atribuições dos referidos cargos a livre escolha e a nomeação de qualquer pessoa. Afinal, envolvem relevantes funções que só podem ser atribuídas ao servidor ocupante de cargo efetivo, por força da adição de atribuições que se impõem ao cargo.

 Tratam-se, em última análise, de atribuições que requerem conhecimento técnico e burocrático, de tal forma que deve haver um acoplamento de atribuições ao servidor efetivo, de carreira, que pertence à mesma unidade administrativa cujas competências incluam as atividades próprias do cargo efetivo.

 Anote-se que a posição aqui sustentada encontra esteio em inúmeros julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP, ADI nº 2034752- 03.2019.8.26.0000, Des. Rel. Alex Zilenovski, 12-06-2019; ADI nº 2212226- 29.2017.8.26.0000, 28-02-2018, Rel. Des. Renato Sartorelli).

 À vista disso, solicito aos pares que se manifestem favoráveis à presente proposição.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 4 de dezembro de 2020.

**TENENTE SANTANA**

Presidente

**EDIO LOPES**

Vice-Presidente

 **LUCAS GRECCO CABO MAGAL VERRI**

Primeiro Secretário Segundo Secretário